



1

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004065

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 03

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 248/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Complexo 03 mantido pelo Conselho Escolar do Colégio Complexo 03, inscrito no CNPJ sob o N. 00.710.521/0001-32, localizado quadra 01, Setor Sul, município de Planaltina - GO, por meio de sua gestora Suzana Michele de Oliveira Medeiros requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 04; 06;
- ✓ Justificativa fl. 05;
- ✓ Resolução fls. 08/09;
- ✓ Lei de criação fls. 10/16;
- ✓ CNPJ fl. 17/18;
- ✓ Certificado de conformidade corpo de bombeiros fls. 19/21;
- ✓ Alvará de funcionamento fl. 22;
- ✓ Alvará de licença sanitária fl. 23;
- ✓ IDEB fl. 24/26;
- ✓ SAEGO fl. 24/34;
- ✓ Documentos pessoais fl. 35/58;
- ✓ PPP fls. 59/100:
- ✓ Calendário Escolar fl. 101;
- ✓ Matriz curricular fls. 102/105;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 106/109;
- ✓ Regimento Escolar fls. 110/170;
- ✓ Acervo sobre laboratório de informática fl. 172;
- ✓ Rendimento Escolar anual fl. 174/192;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004065

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 03

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

- ✓ Acervo bibliográfico fls. 193/208;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fl. 209/222;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 223/224;
- ✓ Relatório de modulação fl. 225/254;
- ✓ Planta fl. 255;
- ✓ Laudo técnico fl. 256/266;
- ✓ Ofício sobre encaminhamento de doc, fl. 268;
- ✓ Alunos por sala fl. 269;
- ✓ Atas de resultados finais fls. 270/284.

2. Análise

O Colégio Estadual Complexo 03 obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental 6º ao 9º, ensino médio e educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 507 de 3 de julho de 2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A Unidade escolar contém 10 salas de aula; sala dos professores; secretaria de 14,43m²; sala de direção com 8,10m²; pátio coberto de 60,55m²; cantina 12m²; banheiro feminino e masculino. A unidade apresenta boa iluminação e ventilação, boa higiene e segurança.

Possui laboratório de informática com ar condicionado, cadeiras giratórias e bancadas de madeira com um total de 14 computadores ligados à rede. Descrito fl. 172.

A biblioteca possui 32m², com 1560 exemplares, acervo descrito nas fls. 195/208.

No ano de 2016 na educação de Jovens e Adultos/EJA houve 93,5% de aprovação, 6,5% de reprovação e nenhuma evasão.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004065

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 03

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes.
- 2. Dos 25 professores, 5 complementam carga horária em disciplinas fora da sua área de formação, 8 atuam em matérias diferentes de sua graduação e um não é licenciado.
- 3. Das 20 turmas ativas 1 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 4. Segundo laudo técnico a unidade escolar necessita de rampas de acesso, banheiros adaptados com sanitários e alças para atendimento de pessoas com necessidades especiais.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

 Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Complexo 03, mantido pelo Conselho Escolar do Colégio Complexo 03, inscrito no CNPJ sob o N. 00.710.521/0001-32, localizado quadra 01, Setor Sul, Planaltina/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, até a presente data.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004065

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 03

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

- Recredenciar o Colégio Estadual Complexo 03, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011</u>:

"Art. 77- (...)

- I Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
- ✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o <u>Art.</u>
 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004065

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 03

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 84, Inciso II, da</u> <u>Resolução CEE/CP N. 05/2011:</u>

"Art. 84 – (...)

(...)

 II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004065

INTERESSADO: Colégio Estadual Complexo 03

ASSUNTO: Renovação

DE: 06/11/2017

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.

Marcos Antônio Cunha Torres Conselheiro Relator

248/2018

AGE PHIERRALISA